ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6660

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Raimundo Pereira da Silva

Data: 24/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2007. Altera dispositivo da Lei nº 3.709, de 20/03/2007, que dispõe sobre a denominação da "Rua Pedro Peres de Jesus", localizada no bairro Raul Lourenço. Retifica o nome da via pública para "Rua Pedro Pires de Jesus". (Referente à Lei nº 3.733, de 25/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Modifica
cx: 16.3
ordem: 22
nº fls. 07

40/2007

10.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111 /2007

AUTOR:

Ver. Raimundo Pereira da Silva

ASSUNTO:

Altera Dispositivo da Lei nº 3.709 de 20 de março de 2007, que Dispõe sobre Denominação de Via Pública.

MOVIMENTO

Entrada em – 24/04/2007
Comissão de Legislação e Justiça e Vias Públicas

1 -
2 - APROVADO EM ÚNICA EM: 10.05.2007
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Às Comissões
Em 23/04/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INSS

PROJETO DE LEI Nº _____2007

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3.709 DE 20 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇAO DE VIA PUBLICA.

O povo do Município de Montes Claros – MG , por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.709/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Rua popularmente conhecida como Rua "A" localizada no Bairro Raul Lourenço, passa a denominar-se oficialmente **Rua Pedro Pires de Jesus.**

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando disposição em contrário.

Sala das Sessões 16 de Abril de 2007

Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do INSS)
VEREADOR

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
17/04/2007
HORA: 12:05
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICOS
EM 24 DE ABRIL DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 10 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE
- Via ou Logradouro Publico sem moradores-

Declaro, no termos do art. 159,§ 4º, alíneas b,c, inc.I , o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claro, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina Rua / Avenida **Pedro Pires de Jesus,** Bairro **Raul Lourenço,** de minha autoria. Declaro ainda que nesta via ou logradouro publico não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo assinado.

Montes Claros 16 de Abril de 2007

Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do INSS)
VEREADOR

PREFEITURA MONTES CLAROS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MONTES CLAROS, 10 DE ABRIL DE 2007.

OF.: GS/229/07

Ao Ilmo.
Sr. Raimundo Pereira da Silva – Raimundo do INSS
Vereador da Câmara de Montes Claros
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 054/2007, do dia 09/04/07, vimos informar que não existe logradouro público com a denominação Pedro Pires de Jesus.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP 39.401-002 - Tel.: (38) 3229-3094 - Fax: (38) 3229-3152 - E-mail: seplamoc@montesclaros.mg.gov.br - Montes Claros - MG

Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2006

OFÍCIO Nº: SG/148/06
ASSUNTO: Solicitação (Faz)
SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em atenção à reivindicação de V.Sa. formulada em ofício 0584/06 de 01.09.06 e conforme Memo Nº GS/613/06 de 04.09.06 expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação prestamos a seguinte informação:

. As ruas A, B, C,D, E, F, G, H,I e J do loteamento **Raul Lorenço**, não possuem denominação oficial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Márcia Júlia Filocre Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.
Raimundo Pereira da Silva
MD. Vereador de Montes Claros
N E S T A

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE "Altera Dispositivo da Lei nº 3.709 de 20 de março de 2007, que dispõe sobre Denominação de Via Pública", de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de correção de erro material de digitação vez que, pelo projeto que se pretende alterar o nome da via é Pedro PEres de Jesus e a alteração pretendida é que se passe para Pedro PIres de Jesus.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO Nº 111/2007

AUTOR: Ver. Raimundo Pereira da Silva

MATÉRIA: Altera Dispositivo da Lei nº 3.709 de 20 de março de 2007, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva "Altera Dispositivo da Lei nº 3.709 de 20 de março de 2007, que dispõe sobre denominação de Via Pública".

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

No presente projeto de Lei, observa-se que o autor pretende alterar a denominação oficial da Rua, devido a um erro de digitação, retificando o nome da "Rua Pedro **Peres** de Jesus" para a "Rua Pedro **Pires** de Jesus".

Sendo assim, não fere normas legais e ou constitucionais até mesmo porque o autor juntou os documentos exigidos.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 10 / 05 / 2007.

Presidente/SuplenteVer. Guilherme Dias Ramos _____

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho – _____

Relator: Ver. Eurípedes Xavier Souto – _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO Nº 111/2007

AUTOR: Ver. Raimundo Pereira da Silva

MATÉRIA: Altera Dispositivo da Lei nº 3.709 de 20 de março de 2007, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva "Altera Dispositivo da Lei nº 3.709 de 20 de março de 2007, que dispõe sobre denominação de Via Pública".

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto de Lei, observa-se que o autor pretende alterar a denominação oficial da Rua, devido a um erro de digitação, retificando o nome da "Rua Pedro **Peres** de Jesus" para a "Rua Pedro **Pires** de Jesus".

Nestes termos, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 10 / 05 / 2007.

Suplente/Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto _____

Vice-Presidente - Ver.Rosemberg dos Anjos Medeiros: _____

Suplente/Relator - Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____